

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**  
**SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES**  
**EDITAL**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita adquirir mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), regido pela Lei Federal 14.133/2021, com início às nove horas do dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e recarga de extintores existentes na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**1.2.** As Propostas de Preço serão recebidas no período de **17 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 até as 08h30min (oito horas e trinta minutos)** horário de Brasília no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1.3.** O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **31 de janeiro de 2025, às 09h00min horas.**

**1.4.** A entrega da proposta leva a empresa participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção, reteste e recarga de extintores existentes para prevenção e combate a princípio de incêndio e sinistros nos prédios que compõem a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão:

**3.1.1.** Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar diretamente ou indiretamente deste Pregão:

**4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

**4.1.2.** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**4.1.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

**4.1.3.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>;

**4.1.3.2.** Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

**4.1.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.1.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**4.1.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.1.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**4.1.8.** Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação;

**4.1.9.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ao a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A licitante vencedora, após a fase de lances, deverá apresentar obrigatoriamente original ou cópia, a seguinte documentação em seu nome:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2. Qualificação Técnica:**

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em fornecer serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação.
- b)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.
  - b1)** A empresa que apresentar registro/inscrição de outro estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-RS)
- c)** Comprovante junto ao INMETRO, em vigor, que comprove a capacitação da licitante para executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, conforme Portaria INMETRO nº 158 de 27/06/2006.

**6.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c)** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d)** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração expressa informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

**6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

**6.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**6.1.4.2.1.** No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

**6.1.4.2.2.** No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**6.1.4.2.3** No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto

ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

**6.1.4.2.4.** A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

**SG** = Índice de Solvência Geral

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo não circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo não circulante})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**6.1.4.2.4.** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

**6.1.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar juntamente com os documentos de Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.3.** As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**6.2.** A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na forma original ou cópia no **prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período**, e submetendo-se ao que segue abaixo:

**6.2.1.** Os documentos poderão ser enviados através dos e-mails: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br), [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br), [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br) e [licitacao3@fhste.com.br](mailto:licitacao3@fhste.com.br).

**6.3.** Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

**6.4.** Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

**6.5.** As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente no original ou cópia.

**6.6.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**6.7.** Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**6.7.1.1.** O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

**6.8.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**6.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**6.10.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**6.11.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

**6.12.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** As propostas de preços para fase lances deverão ser apresentadas com base no “**valor global**”, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no período de **17 de janeiro de 2025, a partir das 08h30min, até o dia 31 de janeiro de 2025 até as 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília.

**7.1.1.** A proposta de preços a ser apresentada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para a fase de lances deverá conter o Preço Global do lote ofertado, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, de cada item contemplado no Memorial Descritivo.

**7.1.2.** Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.2.** No preço proposto devem estar inclusas todas as despesas que o compõem, tais como: os custos, impostos, taxas, despesas de deslocamento, estadia, cedência de bombonas entre outras, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, trabalhistas, seguros, e demais encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**7.3.** Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas/lances que excedam os valores referência e também, as propostas/lances com valores inexequíveis.

**7.4.** Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, **o valor proposto que exceder a R\$ 11.728,91 (onze mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) de preço global para o objeto desta licitação, não podendo exceder aos valores unitários descritos na tabela a seguir:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	68	Unidade	Recarga extintor incêndio ABC 4kg	R\$ 37,67	R\$ 2.561,56
02	88	Unidade	Recarga extintor incêndio ABC 6kg	R\$ 42,00	R\$ 3.696,00
03	58	Unidade	Recarga extintor incêndio CO2 6kg	R\$ 74,67	R\$ 4.330,86
04	12	Unidade	Reteste do cilindro de extintor de incêndio CO <sup>2</sup> - 6Kg	R\$ 20,00	R\$ 240,00
05	14	Unidade	Reteste de cilindro do extintor de incêndio ABC 4kg	R\$ 18,33	R\$ 256,62
06	03	Unidade	Reteste de cilindro do extintor de incêndio ABC 6kg.	R\$ 18,33	R\$ 54,99
07	08	Unidade	Mangueira do extintor 6kg de CO2	R\$ 43,53	R\$ 348,24
08	08	Unidade	Difusor plástico do extintor 04 a 6kg de CO2.	R\$ 30,08	R\$ 240,64
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 11.728,91</b>

**7.4.1.** Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o valor referência constante no subitem 7.4. bem como as propostas/lances com valores inexequíveis.

**7.5.** Não será aceita qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo essa desclassificada.

**7.6.** Decorrida a fase de lances e divulgada a licitante vencedora, a proposta de preços da empresa declarada vencedora deverá ser apresentada de acordo com o Memorial Descritivo anexo a este Edital em papel timbrado da empresa. Na proposta deverão ser apresentados os valores unitários e totais por item de acordo com a unidade de medida constante no Memorial Descritivo e valor global de acordo com a proposta adjudicada na fase de lances. A proposta de preços deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, e deverá conter:

- a) Descrição clara, completa e de acordo com objeto do presente edital, especificando os serviços ofertados, conforme tabela do item 8 do TERMO DE REFERENCIA, em anexo ao presente Edital.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 7.2. deste Edital.
- d) Conter a razão social, o número do CNPJ, o telefone, o e-mail, o endereço completo da empresa licitante, o nome e o cargo do titular ou representante legal, e dados bancários para pagamento, com o nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente para pagamento e chave PIX se houver.
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.7.** Não serão consideradas propostas com alternativas ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes se limitar às especificações deste Edital.

**7.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

**7.10.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** A partir das nove horas do dia 31 de janeiro de 2025 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 04/2025, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.

**8.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

## **9. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as empresas licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**9.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.6.** A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.1.** O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema, a etapa competitiva.

**9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**9.9** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

**9.9.1** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.9.2** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**9.9.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.9.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.9.5** O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

**9.9.6** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

**9.10.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 7.

**9.11.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

**10.3.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**10.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

**10.4.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**c)** A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

**c1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**c2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea “a”, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

**10.5.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global (total do lote), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**10.6.** Para fins de cálculo de análise do menor preço global, será adotada as especificações da tabela a seguir no item 8 do Termo de referência:

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**11.1** Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

**11.2** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

**11.3** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

**11.4** O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

**12.2.** Após a homologação da licitação, será firmado Contrato de Fornecimento junto à empresa adjudicada, onde o mesmo será encaminhado a empresa adjudicada através de e-mail, devendo a mesma devolver o referido contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**12.3.** É facultado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, quando a convocada não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado no subitem 12.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.3.

**12.4.** O prazo para devolução do contrato assinado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**13.1.** A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**13.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.3.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

**13.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

**13.3.3.1** Além da aplicação de multa prevista no subitem 13.3.3., caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada à empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

**13.3.5.** Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

**13.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.4.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**13.5.** A segunda adjudicada ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**13.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

## **15. DOS PRAZOS**

**15.1.** Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.2.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato e conforme a demanda da Contratante.

**15.3.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16. 1.** A empresa contratada obriga-se a:

**16.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta, NBR's, Legislação Estaduais e Federais, pertinentes a manutenção e recarga de extintores.

**16.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

**16.1.3.** Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**16.1.4.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

**16.1.5.** Realizar a prestação dos serviços de manutenção, reteste e recarga dos extintores no prazo de até cinco dias ininterruptos, após a retirada dos extintores no estabelecimento da Contratante. A retirada dos extintores deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

**16.1.6.** Realizar a devolução dos extintores relativos à recarga no mesmo local da retirada, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30min, dentro no mês da emissão da Ordem de Compra.

**16.1.7.** Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de dez dias ininterruptos, o material relativo à recarga no qual se verifique vazamento, incorreção ou vício resultante da execução ou equipamento empregado.

**16.1.8.** A Contratada deverá entregar à Contratante, os extintores com os certificados e selos, no momento da devolução dos extintores.

**16.1.9.** A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço de recarga, manutenção e reteste realizado a cada ordem de compra.

**16.1.10.** A Contratada deverá realizar as retiradas dos extintores nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919 – Centro – Erechim/RS – Setor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**16.1.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do material, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na prestação de serviços de recarga dos extintores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante.

**16.1.12.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, através de laudo, qualquer irregularidade que inviabilize a realização do serviço ou reutilização do extintor.

**16.1.13.** A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias para o perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Edital.

**16.1.14.** A Contratada deverá realizar a manutenção e recarga de acordo com os dados registrados no extintor (tipo de carga, capacidade, prazo de validade) quando da sua retirada.

**16.1.15.** A Contratada, quando realizar a retirada dos extintores para recarga ou manutenção, deverá deixar, na forma de empréstimo, extintores no quantitativo suficiente para cobrir os extintores que estão sendo encaminhados para a recarga ou manutenção. O quantitativo será estipulado pelo Setor de SESMT, de acordo com o quantitativo encaminhado para manutenção ou recarga.

**16.1.16.** A Contratada será a responsável pelos custos de transporte durante a retirada dos cilindros, bem como, durante a devolução dos extintores após realizada manutenção ou recarga.

**16.1.17.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

**16.1.18.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

**16.1.19.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

**16.1.20.** Caso a empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto do CREA/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

**16.1.21.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**16.1.22.** A Contratada se obriga a devolver os extintores à Contratante com a mesma identificação numérica existente no momento da entrega inicial, garantindo que a numeração original seja mantida. Caso seja necessária a remoção das etiquetas de identificação, a Contratada deverá providenciar a impressão de novas etiquetas em papel adesivo e recolocá-las nos respectivos cilindros antes da devolução. Em caso de descumprimento, os cilindros serão devolvidos à Contratada para a devida identificação.

**16.2.** A contratante obriga-se a:

**16.2.1.** Caberá à Contratante encaminhar a Ordem de Compra à Contratante.

**16.2.2.** A Contratante deverá manter registro sobre a retirada dos equipamentos, quais sejam: tipo de extintor, data da retirada, número de patrimônio (se houver), prazo para retorno e data de devolução.

**16.2.3.** A Contratante deverá conferir, quando da devolução do equipamento, se está em conformidade com os dados registrados na retirada, dando a baixa no registro.

**16.2.4.** A Contratante deverá autorizar a saída dos extintores para serem recarregados nas dependências da Contratada.

**16.2.5.** A Contratante não deverá receber equipamento diverso do retirado, solicitando por escrito, providências junto à Contratada para sanar eventual irregularidade.

**16.2.6.** A Contratante deverá registrar os defeitos ou irregularidades detectadas e imediatamente comunicar à Contratada.

**16.2.7.** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado como fiscal do contrato.

## **17. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**17.1.** Para a prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção, recarga e recarga de extintores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim devem ser observadas as seguintes condições:

**17.1.1.** O serviço de recarga de extintores de incêndio deverá ser realizado em atendimento à demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

**17.1.2.** As requisições dos serviços de recarga dos extintores serão encaminhadas pelo setor de Almoxarifado da FHSTE, e as recargas deverão ser acompanhadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**17.1.3.** A entrega e a retirada dos extintores para manutenção, reteste ou recarga deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 14h às 16:00h, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, da FHSTE, com aviso prévio através do telefone (54) 3520-2151.

**17.1.4.** Caberá à Contratada juntamente com funcionário do Setor SESMT da Contratante realizar a retirada dos extintores dos locais internos da FHSTE, conforme cronograma, bem como a recolocação dos mesmos carregados nas unidades de origem.

**17.1.5.** A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço de recarga e manutenção a serem realizados devendo ser estritamente observado o que determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio).

**17.1.6.** O recebimento do serviço de manutenção, recarga e recarga de extintores de incêndio deverá ser feito através de atesto por Funcionário do SESMT da Contratante.

**17.1.7.** Deverá constar no extintor recarregado, selo de garantia e prazo de validade da manutenção do cilindro e recarga.

**17.1.8.** Na hipótese de ser detectada a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, a contratada deverá fazer a comunicação do fato à Contratante, identificando na comunicação, o equipamento, o tipo de serviço e as peças que se apresentam com avaria. Essa informação é necessária para levantamento das condições dos Extintores.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada, de acordo com os valores adjudicados, multiplicado pela quantidade entregue, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de SESMT, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos extintores. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

**18.2.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de conta bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**18.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade aos subitens 13.3. deste Edital.

**18.4.** No caso de incorreção ou divergência entre Nota Fiscal e ordem de compra, será devolvida a fatura/Nota Fiscal e o lançamento se realizará na data de reapresentação da Nota Fiscal com as devidas correções

**18.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

**18.6.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada ou através de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena de sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**18.7.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante

**18.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**18.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Técnico em Segurança do Trabalho e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1** Constituem causa para rescisão do Contrato, os motivos elencados no Artigo 137, da Lei 14.133/2021

## **21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, através dos e-mails: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br),

[licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br), [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br) e [licitacao3@fhste.com.br](mailto:licitacao3@fhste.com.br) ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro(a) responsável por esta licitação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início da Sessão de Disputa de Preços, fixada no preâmbulo deste Edital.

**21.1.1.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

## **22. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**22.1** Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

**22.2** Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

**22.2.1** Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

**22.2.2** Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

**22.3** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

**22.4** O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

**22.5** Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

**22.6** À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente supriável através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

**22.7** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

**22.8** Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

**22.9** O Edital está disponível no site [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br) no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br), [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br), [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br) e [licitacao3@fhste.com.br](mailto:licitacao3@fhste.com.br).

**22.10** Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048,

Fone (54) 3520-2160 e e-mails: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br) , [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br), [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br) e [licitacao3@fhste.com.br](mailto:licitacao3@fhste.com.br).

**22.11** Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato.

Erechim, RS, 17 de janeiro de 2025.

**Lucas Regla**  
**Pregoeiro**

**Rafael Martins Ayub**  
**Diretor Executivo**

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**  
**Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção, reteste e recarga de extintores existentes para prevenção e combate a princípio de incêndio e sinistros nos prédios que compõem a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando as normas de segurança relativas à manutenção, reteste e recarga de extintores de incêndio, a manutenção e recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira – NBR (Inspeção, Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO, considerando que o extintor é um equipamento necessário para a garantia da segurança das pessoas e instalações, pois são utilizados para o combate a princípios de incêndios por conterem pequenas quantidades de agentes extintor sob pressão, e considerando que o serviço de manutenção e recarga de extintores deve ser realizada anualmente, com vistas a se evitar e prevenir o perecimento do material, se faz necessária a contratação de empresa para realizar a recarga de extintores.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**3.1.** A empresa contratada obriga-se a:

**3.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta, NBR's, Legislação Estaduais e Federais, pertinentes a manutenção e recarga de extintores.

**3.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

**3.1.3.** Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**3.1.4.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

**3.1.5.** Realizar a prestação dos serviços de manutenção, reteste e recarga dos extintores no prazo de até cinco dias úteis, após a retirada dos extintores no estabelecimento da Contratante. A retirada dos extintores deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

**3.1.6.** Realizar a devolução dos extintores relativos à recarga no mesmo local da retirada, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30min, dentro no mês da emissão da Ordem de Compra.

**3.1.7.** Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de dez dias ininterruptos, o material relativo à recarga no qual se verifique vazamento, incorreção ou vício resultante da execução ou equipamento empregado.

- 3.1.8.** A Contratada deverá entregar à Contratante, os extintores com os certificados e selos, no momento da devolução dos extintores.
- 3.1.9.** A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço de recarga, manutenção e reteste realizado a cada ordem de compra.
- 3.1.10.** A Contratada deverá realizar a retirada dos extintores nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919 – Centro – Erechim/RS – Setor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.
- 3.1.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do material, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na prestação de serviços de recarga dos extintores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante.
- 3.1.12.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, através de laudo, qualquer irregularidade que inviabilize a realização do serviço ou reutilização do extintor.
- 3.1.13.** A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias para o perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Edital.
- 3.1.14.** A Contratada deverá realizar a manutenção e recarga de acordo com os dados registrados no extintor (tipo de carga, capacidade, prazo de validade) quando da sua retirada.
- 3.1.15.** A Contratada, quando realizar a retirada dos extintores para recarga ou manutenção, deverá deixar, na forma de empréstimo, extintores no quantitativo suficiente para cobrir os extintores que estão sendo encaminhados para a recarga ou manutenção. O quantitativo será estipulado pelo Setor de SESMT, de acordo com o quantitativo encaminhado para manutenção ou recarga.
- 3.1.16.** A Contratada será a responsável pelos custos de transporte durante a retirada dos cilindros, bem como, durante a devolução dos extintores após realizada manutenção ou recarga.
- 3.1.17.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- 3.1.18.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- 3.1.19.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.
- 3.1.20.** Caso a empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto do CREA/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.1.21.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**3.1.22.** A Contratada se obriga a devolver os extintores à Contratante com a mesma identificação numérica existente no momento da entrega inicial, garantindo que a numeração original seja mantida. Caso seja necessária a remoção das etiquetas de identificação, a Contratada deverá providenciar a impressão de novas etiquetas em papel adesivo e recolocá-las nos respectivos cilindros antes da devolução. Em caso de descumprimento, os cilindros serão devolvidos à Contratada para a devida identificação.

**3.2.** A contratante obriga-se a:

**3.2.1.** Caberá à Contratante encaminhar a Ordem de Compra à Contratante.

**3.2.2.** A Contratante deverá manter registro sobre a retirada dos equipamentos, quais sejam: tipo de extintor, data da retirada, número de patrimônio (se houver), prazo para retorno e data de devolução.

**3.2.3.** A Contratante deverá conferir, quando da devolução do equipamento, se está em conformidade com os dados registrados na retirada, dando a baixa no registro.

**3.2.4.** A Contratante deverá autorizar a saída dos extintores para serem recarregados nas dependências da Contratada.

**3.2.5.** A Contratante não deverá receber equipamento diverso do retirado, solicitando por escrito, providências junto à contratada para sanar eventual irregularidade.

**3.2.6.** A Contratante deverá registrar os defeitos ou irregularidades detectadas, e imediatamente comunicar à Contratada.

**3.2.7.** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado como fiscal do contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**4.1.** Para a prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção, recarga e recarga de extintores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim devem ser observadas as seguintes condições:

**4.1.1.** O serviço de recarga de extintores de incêndio deverá ser realizado em atendimento a demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

**4.1.2.** As requisições dos serviços de recarga dos extintores serão encaminhadas pelo setor de Almoxarifado da FHSTE, e as recargas deverão ser acompanhadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**4.1.3.** A entrega e a retirada dos extintores para manutenção, reteste ou recarga deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 14h às 16:00h, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, da FHSTE, com aviso prévio através do telefone (54) 3520-2151.

**4.1.4.** Caberá à Contratada juntamente com funcionário do Setor SESMT da Contratante realizar a retirada dos extintores dos locais internos da FHSTE, conforme cronograma, bem como a recolocação dos mesmos carregados nas unidades de origem.

4.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço de recarga e manutenção a serem realizados devendo ser estritamente observado o que determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio).

4.1.6. O recebimento do serviço de manutenção, recarga e recarga de extintores de incêndio deverá ser feito através de atesto por Funcionário do SESMT da Contratante.

4.1.7. Deverá constar no extintor recarregado, selo de garantia e prazo de validade da manutenção do cilindro e recarga.

4.1.8. Na hipótese de ser detectada a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, a contratada deverá fazer a comunicação do fato à Contratante, identificando na comunicação, o equipamento, o tipo de serviço e as peças que se apresentam com avaria. Essa informação é necessária para levantamento das condições dos Extintores.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Técnico em Segurança do Trabalho, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada, de acordo com os valores adjudicados, multiplicado pela quantidade entregue, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de SESMT, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos extintores. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor proposto que exceder a R\$ 11.728,91,00 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), de valor global para o objeto desta licitação.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2025 deriva de pesquisa de preços de mercado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, perfazendo assim um valor unitário por item, mais próximo do valor praticado no mercado com intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	68	Unidade	Recarga extintor incêndio ABC 4kg	R\$ 37,67	R\$ 2.561,56
02	88	Unidade	Recarga extintor incêndio ABC 6kg	R\$ 42,00	R\$ 3.696,00
03	58	Unidade	Recarga extintor incêndio CO2 6kg	R\$ 74,67	R\$ 4.330,86
04	12	Unidade	Reteste do cilindro de extintor de incêndio CO <sup>2</sup> - 6Kg	R\$ 20,00	R\$ 240,00

05	14	Unidade	Reteste de cilindro do extintor de incêndio ABC 4kg	R\$ 18,33	R\$ 256,62
06	03	Unidade	Reteste de cilindro do extintor de incêndio ABC 6kg.	R\$ 18,33	R\$ 54,99
07	08	Unidade	Mangueira do extintor 6kg de CO2	R\$ 43,53	R\$ 348,24
08	08	Unidade	Difusor plástico do extintor 04 a 6kg de CO2.	R\$ 30,08	R\$ 240,64
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 11.728,91</b>

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**CONTRATO N.º XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E \_\_\_\_\_ DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_., na \_\_\_\_\_, \_\_., na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção, reteste e recarga de extintores existentes para prevenção e combate a princípio de incêndio e sinistros nos prédios que compõem a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2025 da Contratante, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

**3. 1.** A empresa contratada obriga-se a:

**3.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta, NBR's, Legislação Estaduais e Federais, pertinentes a manutenção e recarga de extintores.

**3.1.2.** Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

**3.1.3.** Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**3.1.4.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

**3.1.5.** Realizar a prestação dos serviços de manutenção, reteste e recarga dos extintores no prazo de até cinco dias úteis, após a retirada dos extintores no estabelecimento da Contratante. A retirada dos extintores deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

**3.1.6.** Realizar a devolução dos extintores relativos à recarga no mesmo local da retirada, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h30min, dentro no mês da emissão da Ordem de Compra.

**3.1.7.** Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de dez dias ininterruptos, o material relativo à recarga no qual se verifique vazamento, incorreção ou vício resultante da execução ou equipamento empregado.

**3.1.8.** A Contratada deverá entregar à Contratante, os extintores com os certificados e selos, no momento da devolução dos extintores.

**3.1.9.** A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço de recarga, manutenção e reteste realizado a cada ordem de compra.

**3.1.10.** A Contratada deverá realizar as retiradas dos extintores nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919 – Centro – Erechim/RS – Setor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**3.1.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do material, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na prestação de serviços de recarga dos extintores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante.

**3.1.12.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, através de laudo, qualquer irregularidade que inviabilize a realização do serviço ou reutilização do extintor.

**3.1.13.** A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias para o perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Edital.

**3.1.14.** A Contratada deverá realizar a manutenção e recarga de acordo com os dados registrados no extintor (tipo de carga, capacidade, prazo de validade) quando da sua retirada.

**3.1.15.** A Contratada, quando realizar a retirada dos extintores para recarga ou manutenção, deverá deixar, na forma de empréstimo, extintores no quantitativo suficiente para cobrir os extintores que estão sendo encaminhados para a recarga ou manutenção. O quantitativo será estipulado pelo Setor de SESMT, de acordo com o quantitativo encaminhado para manutenção ou recarga.

**3.1.16.** A Contratada será a responsável pelos custos de transporte durante a retirada dos cilindros, bem como, durante a devolução dos extintores após realizada manutenção ou recarga.

**3.1.17.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

**3.1.18.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

**3.1.19.** Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

**3.1.20.** Caso a empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto do CREA/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

**3.1.21.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**3.1.22.** A Contratada se obriga a devolver os extintores à Contratante com a mesma identificação numérica existente no momento da entrega inicial, garantindo que a numeração original seja mantida. Caso seja necessária a remoção das etiquetas de identificação, a Contratada deverá providenciar a impressão de novas etiquetas em papel adesivo e recolocá-las nos respectivos cilindros antes da devolução. Em caso de descumprimento, os cilindros serão devolvidos à Contratada para a devida identificação.

**3.2.** A contratante obriga-se a:

**3.2.1.** Caberá à Contratante encaminhar a Ordem de Compra à Contratante.

**3.2.2.** A Contratante deverá manter registro sobre a retirada dos equipamentos, quais sejam: tipo de extintor, data da retirada, número de patrimônio (se houver), prazo para retorno e data de devolução.

**3.2.3.** A Contratante deverá conferir, quando da devolução do equipamento, se está em conformidade com os dados registrados na retirada, dando a baixa no registro.

**3.2.4.** A Contratante deverá autorizar a saída dos extintores para serem recarregados nas dependências da Contratada.

**3.2.5.** A Contratante não deverá receber equipamento diverso do retirado, solicitando por escrito, providências junto à contratada para sanar eventual irregularidade.

**3.2.6.** A Contratante deverá registrar os defeitos ou irregularidades detectadas, e imediatamente comunicar à Contratada.

**3.2.7.** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado como fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**4.1.** Para a prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção, recarga e recarga de extintores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim devem ser observadas as seguintes condições:

**4.1.1.** O serviço de recarga de extintores de incêndio deverá ser realizado em atendimento a demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

**4.1.2.** As requisições dos serviços de recarga dos extintores serão encaminhadas pelo setor de Almoxarifado da FHSTE, e as recargas deverão ser acompanhadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**4.1.3.** A entrega e a retirada dos extintores para manutenção, reteste ou recarga deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 14h às 16:00h, junto ao Serviço

Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, da FHSTE, com aviso prévio através do telefone (54) 3520-2151.

**4.1.4.** Caberá à Contratada juntamente com funcionário do Setor SESMT da Contratante realizar a retirada dos extintores dos locais internos da FHSTE, conforme cronograma, bem como a recolocação dos mesmos carregados nas unidades de origem.

**4.1.5.** A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço de recarga e manutenção a serem realizados devendo ser estritamente observado o que determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio).

**4.1.6.** O recebimento do serviço de manutenção, recarga e recarga de extintores de incêndio deverá ser feito através de atesto por Funcionário do SESMT da Contratante.

**4.1.7.** Deverá constar no extintor recarregado, selo de garantia e prazo de validade da manutenção do cilindro e recarga.

**4.1.8.** Na hipótese de ser detectada a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, a contratada deverá fazer a comunicação do fato à Contratante, identificando na comunicação, o equipamento, o tipo de serviço e as peças que se apresentam com avaria. Essa informação é necessária para levantamento das condições dos Extintores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

**5.1.** A contratada deverá devolver o contrato assinado em duas vias, para o Setor de Licitações da FHSTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, a contar do envio do mesmo.

**5.2.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será de até 05 (cinco) úteis dias a partir da assinatura do contrato, e conforme a demanda da Contratante.

**5.3.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada, de acordo com os valores adjudicados, multiplicado pela quantidade entregue, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de SESMT, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos extintores. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

**6.2.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de conta bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.

**6.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade aos subitens 7.1.3. deste Contrato.

**6.4.** No caso de incorreção ou divergência entre Nota Fiscal e ordem de compra, será devolvida a fatura/Nota Fiscal e o lançamento se realizará na data de reapresentação da Nota Fiscal com as devidas correções

**6.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

**6.6.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante

**6.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.7.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

**7.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

**7.1.3.1** Além da aplicação de multa prevista no subitem 7.1.3., caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada à empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

**7.1.5.** Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.1.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**7.3.** A segunda adjudicada ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Técnico em Segurança do Trabalho e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Constituem causa para rescisão do Contrato, os motivos elencados no Artigo 137, da Lei 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Rafael Martins Ayub**  
**Diretor Executivo**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

**Técnico em Segurança do Trabalho**  
**Fiscal do Contrato**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_